



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 25.06.2025  
11:08:46 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Ed. nº 1179

PÁG.1

#### *DECRETO N° 118, de 24 de Junho de 2025*

#### *NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem como finalidade estudar e propor as diretrizes para formulação e implantação da Política Pública Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**Art. 2º** Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CMC**, para a gestão de 2025/2027:

Representantes das Secretarias Municipais	<b>Titular:</b> Antônio Carlos de Souza <b>Suplente:</b> Paulo César Gama de Souza
Representantes da Poder Executivo	<b>Titular:</b> Sócrates Itamar da Silva Correa <b>Suplente:</b> Daniela M. do Prado Pereira
Representantes do Poder Legislativo	<b>Titular:</b> Peterson Aleixo da Silva <b>Suplente:</b> Valcir Fontana
Representantes dos Setores de Comércio e Indústria	<b>Titular:</b> Andressa Patricia Vani <b>Suplente:</b> Anderson Vani
Representantes dos Produtores Rurais	<b>Titular:</b> Maria José Franco Ferreira <b>Suplente:</b> Ivanete Ribeiro da Silva
Representantes das Associações	<b>Titular:</b> Vitor Hugo de Carvalho Lamari <b>Suplente:</b> Walter Galdino de Campos

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros será de 02 (Dois) Anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Caso a reunião não puder ser presidida pelo Prefeito, este poderá indicar outro servidor para representá-lo ou então indicar qualquer um dos Conselheiros para presidir a Reunião.

**Art. 5º** A função exercida pelos Conselheiros é considerada de relevante interesse público não terão direito a remuneração ou qualquer outro título de benefício próprio.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, 24 de Junho de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
**PREFEITO**